

# NOVABASE

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

# NOVABASE

<b>1. A NOVABASE .....</b>	<b>4</b>
<b>2. ÉTICA .....</b>	<b>4</b>
2.1. Legalidade .....	4
2.2. Competência e Responsabilidade.....	4
2.3. Integridade.....	5
2.4. Igualdade.....	5
<b>3. GOVERNANCE.....</b>	<b>5</b>
3.1. Assembleia Geral .....	5
3.2. Conselho de Administração .....	6
3.3. Conselho Fiscal .....	6
3.4. Revisor Oficial de Contas.....	6
3.5. Comissão de Vencimentos.....	6
3.6. Comissão Executiva ou Administradores Delegados .....	7
<b>4. INSTRUMENTOS DE GESTÃO.....</b>	<b>7</b>
4.1. Sistema de comunicação de práticas irregulares .....	7
4.2. Código de Conduta.....	8
4.3. Relatório e Contas.....	9
4.4. Política de gestão de risco .....	9
4.5. Procedimentos e controlo interno.....	10
<b>5. PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....</b>	<b>11</b>
5.1. Âmbito, Objetivos e Metodologia.....	11
5.2. Risco e gestão de risco .....	12
5.3. Processos, áreas e responsáveis .....	13
5.4. As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos.....	14
5.5. Sistema de Comunicação de Práticas Irregulares .....	14
5.6. Acompanhamento e avaliação anual .....	14
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>15</b>
6.1. Anexo I: Lista de Infrações.....	16
6.2. Anexo II: Riscos e Medidas de Prevenção.....	21

# NOVABASE

“O XXII Governo Constitucional inscreveu no seu programa, entre os objetivos prioritários, o combate à corrupção e à fraude, ciente de que estes fenómenos minam a confiança dos cidadãos nas suas instituições, fragilizam a economia pelo aumento dos custos de contexto, debilitam as finanças do Estado, provocam a erosão dos alicerces do Estado social e acentuam as desigualdades.

O combate à corrupção é essencial ao reforço da qualidade da democracia e à plena realização do Estado de Direito, assegurando uma efetiva igualdade de oportunidades, promovendo maior justiça social, favorecendo o crescimento económico, robustecendo as finanças públicas e aumentando o nível de confiança dos cidadãos nas instituições democráticas.”<sup>1</sup>

Nesse sentido, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprovou a **Estratégia Nacional Anticorrupção 2021-2024**, a qual convoca todos os setores, incluindo o setor empresarial privado, a participar no esforço conjunto de combate à corrupção, focado essencialmente na prevenção dos fenómenos corruptivos.

De acordo com a citada Estratégia, as empresas têm de assumir a centralidade do seu papel na promoção e defesa da ética nas relações entre o setor público e o setor privado, bem como nas relações comerciais dentro do setor privado, domínio no qual o fenómeno da corrupção é também incidente.

A adoção e implementação de programas de *compliance* (cumprimento normativo) por parte das empresas tem sido apontada como uma via para um maior *engagement* por parte do setor privado no combate à corrupção, sendo especialmente vocacionados para prevenir e reprimir práticas contrárias às normas na empresa, contra a empresa ou através da empresa. Com este propósito, tais programas podem revelar-se um instrumento eficaz na prevenção, deteção e repressão de infrações de natureza administrativa, contraordenacional e penal e, muito particularmente, na prevenção, deteção e repressão do fenómeno da corrupção. São, por isso, várias as recomendações ao longo da referida Estratégia que apontam para a obrigatoriedade futura da adoção e implementação de programas de *compliance* nas empresas de grande e média dimensão e para a previsão de consequências para as empresas decorrentes da sua não adoção.

Por outro lado, a recente revisão do Código dos Contratos Públicos impôs, a título obrigatório, a apresentação, em sede de habilitação, de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas para as empresas de grande dimensão nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Pese embora não exista uma definição de corrupção transversal a nível internacional, é consensual que numa conduta corruptiva se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

O Código Penal, o Código do Procedimento Administrativo, o Código dos Contratos Públicos, o Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, entre outros diplomas vigentes no ordenamento jurídico português, contemplam

---

<sup>1</sup> In Sumário da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

# NOVABASE

crimes, infrações, impedimentos ou situações que, por serem aptas em tese a gerar conflito de interesses, recomendam a abstenção por parte de determinados sujeitos.

A corrupção e as infrações conexas, incluindo as decorrentes de eventuais conflitos de interesse, constituem riscos potenciais em inúmeras profissões e atividades, não sendo tais infrações ou riscos alheios às empresas do setor privado.

Conscientes dos riscos, ainda que potenciais, procuramos no presente Plano identificá-los no específico ecossistema em que se integra a Novabase e endereçá-los, visando garantir assim a implementação de uma cultura empresarial assente nos valores basilares da legalidade, lealdade, confiança e ética.

## 1. A Novabase

A Novabase surge em 1989 como *software-house*, empresa especialista no desenvolvimento de soluções à medida. Durante a segunda metade dos anos 1990 a Novabase posicionou-se como integrador de sistemas, aumentando a abrangência da sua oferta através de uma rede de empresas especializadas.

Em mais de 30 anos de existência a Novabase tornou-se a empresa líder portuguesa em Tecnologias de Informação, estando cotada na Euronext Lisbon desde 2000 e, por isso, sujeita a exigências de transparência e ao cumprimento de obrigações periódicas de reporte.

Atualmente, na sequência da recente alienação de algumas das empresas especializadas nas áreas de Infraestruturas, Comunicações por Voz, Energia, Governo e Transportes, atua primordialmente nas indústrias de Serviços Financeiros (incluindo Governo) e Telecomunicações a nível nacional e internacional em geografias tão diversas como Europa, Médio Oriente e África.

## 2. Ética

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta da Novabase, da sua Administração, dos seus representantes legais e colaboradores/as, encontra-se vinculada ao estrito respeito pela Lei e por elevados princípios éticos, em particular:

### 2.1. Legalidade

Atuamos em conformidade com a Lei e o Direito nas diversas geografias em que operamos. Procuramos continuamente conhecer em pormenor e implementar os diversos diplomas legais aplicáveis à nossa atividade, bem como as respetivas alterações legislativas.

### 2.2. Competência e Responsabilidade

Agimos de forma responsável e competente, dedicada e crítica e empenhamo-nos na valorização profissional de todos/as os/as nossos/as colaboradores/as.

# NOVABASE

## 2.3. Integridade

Regemo-nos segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

## 2.4. Igualdade

Na Novabase acreditamos na igualdade de oportunidades e no respeito mútuo, independentemente da etnia, género, religião, ideologia, origem social ou orientação sexual. Estas diferenças tendem a melhorar a qualidade dos processos de tomada de decisão através da multiplicidade de perspetivas, da maior riqueza intelectual e cultural e também da melhor representação da realidade e das partes interessadas.

Não beneficiamos ou prejudicamos qualquer colaborador/a em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Nesse sentido, a Novabase adotou um Plano para a Igualdade de Género e Diversidade, o qual pode ser consultado em <https://www.novabase.pt/FileContent/4168e9ca-705f-4635-9150-28cb28a7bdbc/7633-5/plano-para-a-igualdade-de-genero-e-diversidade-setembro-2021>

## 3. Governance

A Novabase é uma empresa cotada na Euronext Lisbon desde julho de 2000, que funciona de acordo com um modelo de governo que é com regularidade avaliado pelo Conselho de Administração quanto à adequação e desempenho, com o objetivo de procurar contribuir para a otimização do seu desempenho e com um mais correto alinhamento com os interesses de todos os *stakeholders* – entidades cujos interesses estão envolvidos na atividade societária, nomeadamente os acionistas e os investidores, os clientes, os fornecedores e demais parceiros de negócio e os/as colaboradores/as.

Face aos crescentes desafios de internacionalização e competitividade que têm enquadrado a atividade da Novabase, tornou-se necessária a atualização do sistema de governo societário implementado na empresa, primando tal atualização pela simplificação e flexibilização de organismos e procedimentos, de modo a melhor adequar as soluções existentes à dimensão e circunstâncias próprias da Sociedade.

Assim, a partir de 2015, a Novabase adotou um modelo de governo societário latino reforçado, o qual integra um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas (“ROC”). No âmbito deste modelo, foi implementada uma estrutura de gestão corrente substancialmente mais ágil, podendo o Conselho de Administração delegar num ou mais administradores (administradores delegados) ou numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade.

A Novabase apresenta/apresentará, assim, a seguinte Estrutura de *Governance*:

### 3.1. Assembleia Geral

# NOVABASE

A Assembleia Geral tem poder deliberativo em assuntos especificamente atribuídos por lei ou pelos estatutos sociais e em assuntos que não estejam abrangidos pela jurisdição de outros órgãos sociais, designadamente em assuntos apresentados pelo Conselho de Administração relativos à gestão da Novabase.

## 3.2. Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem como atribuições e competências, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos negócios sociais, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

É responsabilidade do Conselho de Administração, designadamente, garantir a divulgação de informação financeira idónea que represente fielmente a situação do Grupo em cada momento, no cumprimento dos normativos emitidos pelas entidades regulatórias aplicáveis em cada momento.

## 3.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem como atribuições e competências fiscalizar a administração da Novabase e vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade.

No desempenho das suas atribuições compete ao Conselho Fiscal da Novabase, designadamente, a fiscalização da revisão de contas e dos documentos de prestação de contas da sociedade e a fiscalização da eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, bem como tomar as decisões que entender necessárias sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores/as da Novabase ou outros, ao departamento criado especificamente para esse efeito.

## 3.4. Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas (“ROC”) atua como auditor independente externo.

O ROC tem, essencialmente, uma função social a desempenhar, tendo em consideração que a realidade económica da Novabase deverá estar refletida nas demonstrações financeiras, correspondendo estas a uma imagem fiel daquela, a ser transmitida aos credores, fornecedores, clientes e acionistas.

A atividade do ROC é vinculada, estando adstrita ao dever de cumprimento de normas técnicas, avisos e determinações aprovadas ou reconhecidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e normas técnicas internacionais (*Internacional Accounting Standards* “IAS” e *Internacional Financial Reporting Standards* “IFRS”), quando tais sejam obrigatórias, de acordo com princípios contabilísticos.

## 3.5. Comissão de Vencimentos

A Comissão de Vencimentos é eleita pela Assembleia Geral, tendo como missão fixar as remunerações dos membros do órgão de administração da Sociedade.

# NOVABASE

Contribui para a transparência do processo de fixação de remunerações, pressupondo uma separação de funções de gestão da função de fixação de remuneração, assim se facilitando uma resolução adequada de potenciais conflitos de interesses.

De forma a garantir o exercício das suas funções com imparcialidade, nenhum dos membros da Comissão de Vencimentos poderá ser membro do Conselho de Administração da Novabase ou ter cônjuge, parentes ou afins nessas circunstâncias ou outras relações com os membros daquele órgão que possam afetar a sua imparcialidade.

Os membros da Comissão de Vencimentos devem possuir vastos conhecimentos e experiência em matérias de gestão e de política de remuneração, de forma a conferir-lhes as competências necessárias para um exercício efectivo e adequado das respectivas funções.

## 3.6. Comissão Executiva ou Administradores Delegados

De forma a permitir implementar uma estrutura de gestão corrente substancialmente mais ágil, admitiu-se que o Conselho de Administração pudesse delegar num ou mais membros da administração (administradores delegados) ou numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade.

A Comissão Executiva ou os administradores delegados são responsáveis pela gestão corrente da Sociedade, atuando em estrita conformidade com o mandato e os poderes que lhes forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração, perante o qual respondem e prestam regularmente contas.

## 4. Instrumentos de gestão

A Novabase prossegue a sua atividade e exerce as suas competências, suportada nos seguintes órgãos e instrumentos de gestão:

### 4.1. Sistema de comunicação de práticas irregulares

Em cumprimento das Recomendações sobre o Governo das Sociedades Cotadas e tendo em vista o fomento de uma cultura responsável e cumpridora, a Novabase adotou um sistema de comunicação de práticas irregulares (designado como “SPI”) eventualmente ocorridas no seio do seu Grupo.

A comunicação de práticas irregulares através do SPI é dirigida ao Conselho Fiscal, a qual designa um Responsável pelo SPI para gerir as comunicações recebidas.

O Responsável pelo SPI deve atuar com independência e autonomia (sem prejuízo da responsabilidade perante o Conselho Fiscal pelo correto cumprimento das suas funções) e sujeito a deveres de sigilo.

De acordo com o sistema implementado, os/as colaboradores/as e outros *stakeholders* da Novabase têm ao seu alcance um canal, direto e confidencial, para comunicar ao Conselho Fiscal qualquer prática que lhes pareça menos lícita e/ou qualquer pretensa irregularidade, qualquer que seja o teor da mesma, ocorrida no Grupo Novabase, independentemente da culpa que possa ser imputada, e que

# NOVABASE

possa ter reflexos nas demonstrações financeiras ou nas informações enviadas à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (doravante "CMVM") ou causar danos graves à Novabase ou aos seus *stakeholders* (colaboradores/as, clientes, parceiros e acionistas).

A pretensa irregularidade deve ser comunicada, de forma segura e confidencial, ao cuidado do Responsável pelo SPI por duas formas distintas:

para o endereço privado de

e-mail: [NB.whistle@gmail.com](mailto:NB.whistle@gmail.com)

por carta endereçada ao cuidado do Responsável pelo SPI, com a menção de "Confidencial" para o endereço: Av. D. João II, nº 34, Parque das Nações, 1998-031 Lisboa.

Antes de proceder ao encaminhamento final das comunicações, o Responsável pelo SPI contabiliza as comunicações para efeitos estatísticos e mantém um registo das mesmas, o qual abrange exclusivamente os seguintes aspetos:

- (i) data de receção da comunicação;
- (ii) essencialidade dos factos comunicados, sendo contudo eliminadas todas as informações identificativas de quaisquer pessoas físicas;
- (iii) data da conclusão da investigação.

Concluída a investigação, as comunicações que consubstanciem com probabilidade uma prática irregular são encaminhadas pelo Conselho Fiscal ao Conselho de Administração para que este tome as providências consideradas adequadas.

A Novabase assegura que nenhum colaborador/a sofrerá retaliação, discriminação ou ação disciplinar por ter relatado de boa fé, ou com base em convicção razoável, a existência ou suspeita de uma prática irregular.

## 4.2. Código de Conduta

A Novabase está atenta e atua de acordo com os princípios e valores constantes da legislação nacional e internacional em matéria de Direitos Humanos e Sociais. Fomentamos uma cultura de responsabilidade, respeito e lealdade. Somos honestos e respeitamos o que outros construíram e lhes pertence. Não nos apropriamos do que não é nosso e estamos abertos à cooperação, agindo com rigor e lealdade.

Cumprimos a lei, independentemente da geografia onde operamos, suportando-nos nas entidades especialistas. Desprezamos atitudes ambíguas, somos íntegros/as, não nos enredamos em conflitos de interesses e não aceitamos nem oferecemos qualquer tipo de suborno.

Nesse sentido, pautamos a nossa atuação se acordo com um Código de Conduta aprovado internamente e publicado no site corporativo que vigora desde 2011. O seu propósito primordial é o de



# NOVABASE

orientar as condutas dos nossos *stakeholders* pelos valores cultivados pelo Grupo, não só nas suas relações com Clientes mas também entre si, tendo inscrito, a título meramente exemplificativo, como regra interna o dever de recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais.

O Código de Conduta da Novabase pode ser consultado em <https://www.novabase.pt/FileContent/e1cbccb7-8c89-424d-a380-15a1eb7afffd/5318-0-57980/codigo-de-conduta>

## 4.3. Relatório e Contas

O Relatório e Contas da Novabase é publicado numa base anual, sem prejuízo da divulgação semestral de resultados. Adicionalmente a Novabase optou, fortalecendo a transparência e o relacionamento com o mercado e os seus *stakeholders*, por proceder a um *Trading Update* trimestral.

O Relatório e Contas é constituído essencialmente por duas partes:

- Um Relatório onde é apresentada a atividade e o desempenho do Grupo Novabase e o contexto em que a mesma foi desenvolvida;
- As Contas consolidadas do Grupo Novabase, apresentadas em mapas contabilísticos específicos, nomeadamente o Balanço, a Demonstração de Resultados e o Mapa de Fluxos de Tesouraria.

O principal objetivo do Relatório e Contas é o de colocar à disposição das partes interessadas toda a informação que permite a correta avaliação do desempenho da Empresa, constituindo uma oportunidade para explicar aos *stakeholders* as prioridades estratégicas do exercício, face ao enquadramento económico e regulamentar, caracterizar a atividade das áreas de negócio e analisar o seu efeito do ponto de vista económico e financeiro.

Constitui, por isso, um importante mecanismo de controlo dos negócios executados, dos valores recebidos e dos riscos operacionais assumidos, permitindo controlar as contas das empresas do Grupo por área geográfica e/ou segmentos de mercado.

## 4.4. Política de gestão de risco

A Novabase atua no mercado das tecnologias de informação e digitalização. Este setor caracteriza-se por dinâmicas de constante transformação, inovação e agilidade. Em tal contexto, a velocidade na decisão e execução torna-se um fator crítico de sucesso. Assim, a política de gestão de risco reveste-se de primordial importância para a condução e desenvolvimento de um negócio que historicamente tem apresentado um perfil de maior apetência ao risco.

É objetivo da Novabase pautar-se pelas boas práticas internacionais do sector. Para nós, a política de risco é uma base essencial para orientar as estratégias e definir medidas a tomar em casos extremos. O sistema de gestão de riscos deve ser uma ferramenta para potenciar a análise mais rigorosa dos riscos de negócio e para suportar o processo de tomada de decisão.

# NOVABASE

A Novabase tem em vigor um modelo que, em salvaguarda do valor da empresa e em benefício da transparência do seu governo societário, se baseia na identificação e antecipação dos potenciais riscos e fatores de risco, permitindo a sua gestão atempada, mediante processos de delegação de responsabilidades, e canais de comunicação internos adequados, que vão de encontro aos objetivos estratégicos da Sociedade em matéria de assunção de riscos definidos no âmbito deste sistema.

A eficácia deste sistema deve-se ao procedimento interno instituído que reforça os canais de comunicação entre os diversos departamentos e órgãos de decisão do Grupo, permitindo assim, por um lado, a comunicação e informação sobre as diversas componentes do sistema e, por outro lado, uma análise de potenciais problemas ao nível de controlo interno, bem como de identificação de potenciais riscos em tempo real.

A Novabase dispõe ainda de uma equipa de Auditoria Interna, à qual compete a realização de ações de monitorização e melhoria de procedimentos de controlo interno essencialmente associados às áreas de serviços centrais do grupo, e sempre em função dos objetivos estratégicos desenhados no modelo integrado de gestão do risco.

## 4.5. Procedimentos e controlo interno

A Novabase organiza-se internamente de acordo com áreas de negócio e empresas, estando as respetivas unidades estruturadas de acordo com as seguintes funções:

- Funções de Suporte / Serviços;
- Funções de Negócio.

As funções de suporte desempenham um papel crucial de controlo interno e de garantia de cumprimento das regras e formalismos definidos internamente (*compliance*), bem como de cumprimento dos normativos legais aplicáveis à Novabase na respetiva área de atuação. Entre as funções de suporte, podem salientar-se, pela relevância do seu papel nesta matéria, a:

- Direção Financeira;
- Direção Jurídica;
- Direção de *Corporate Development*;
- Direção de Sistemas e Informação; e
- Direção de Recursos Humanos.

A seu cargo têm, a título meramente exemplificativo:

### 4.5.1.1. Direção Financeira:

- Auditorias internas e externas;
- Controlo de tesouraria; e
- Consolidação de resultados.

### 4.5.1.2. Direção Jurídica:

# NOVABASE

- Redação de termos e condições gerais de contratação para apresentação de propostas;
- Redação, negociação e validação de contratos;
- Visto jurídico; e
- Formação às áreas de negócio sobre temas com impacto legal/contratual.

#### 4.5.1.3. Direção de *Corporate Development*:

- Auditorias internas e externas; e
- Certificações de Qualidade, Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho.

#### 4.5.1.4. Direção de Sistemas de Informação:

- Controlo do sistema SAP, para controlo de acessos a sistemas informáticos e informação confidencial, controlo de despesas e pagamentos;
- Elaboração e monitorização de políticas internas (Manual de Segurança de Informação, recuperação em caso de desastre, política de backups, etc.); e
- Controlo de equipamentos.

#### 4.5.1.5. Direção de Recursos Humanos:

- Seleção e recrutamento de pessoas e *background check*;
- *Onboarding* de colaboradores/as e divulgação dos valores praticados pela Novabase (incluindo divulgação do Código de Conduta e do Plano para a Igualdade de Género e Diversidade); e
- Disseminação e controlo da assinatura do termo de responsabilidade e confidencialidade por parte de novos/as colaboradores/as.

## 5. Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

Na elaboração do presente Plano foram consideradas as medidas inscritas na Estratégia Nacional AntiCorrupção 2020-2024, Estudos, Relatórios e Recomendações publicados na matéria, bem como as melhores práticas da indústria adotadas quer a nível nacional, quer a nível internacional, incluindo os Requisitos e as Recomendações das Normas Portuguesas ISO 31000 (Gestão do Risco) e ISO 37001 (Sistemas de Gestão Anticorrupção).

### 5.1. Âmbito, Objetivos e Metodologia

#### 5.1.1.1. Âmbito

O presente Plano abrange todas as áreas e segmentos de atividade da Novabase e respetivos/as colaboradores/as, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

#### 5.1.1.2. Objetivos

Na elaboração do presente Plano assumimos como objetivos:

# NOVABASE

- A identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas ou conflitos de interesses relativamente a cada processo ou área;
- A identificação das medidas concretas a implementar para prevenir a sua incidência; e
- A definição dos responsáveis envolvidos na monitorização e acompanhamento deste Plano.

## 5.1.1.3. Metodologia

Começámos por procurar definir o conceito de risco e mapear os processos e/ou áreas na Novabase que, no nosso entendimento, se enquadram na noção de risco.

Identificámos as entidades responsáveis por tais processos e/ou áreas.

E, finalmente, identificámos as medidas de prevenção e de controlo, a nível interno, dos riscos e definimos as formas de acompanhamento das medidas implementadas ou a implementar e a sua avaliação periódica.

## 5.2. Risco e gestão de risco

### 5.2.1.1. Risco e gestão de risco

“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na prossecução dos objetivos de uma unidade organizacional”.<sup>2</sup>

“Gestão de risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades”.<sup>3</sup>

Assim, para falarmos de uma efetiva gestão do risco, temos como pressupostos:

- o reconhecimento do(s) risco(s);
- a comunicação do(s) risco(s) identificado(s);
- a aceitação de que tal(ais) risco(s) se poderá(ão) verificar;
- a categorização desse(s) risco(s); e
- um plano e um processo de monitorização contínua.

A mera possibilidade de ocorrência, no futuro, de um evento de corrupção ou infração conexas (incluindo potenciais conflitos de interesse), constitui uma situação de perigo (abstrato) ou de risco que exige a identificação dos potenciais eventos e a gestão do respetivo risco por parte da organização, visando a sua prevenção e dissuasão. Este método constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

### 5.2.1.2. Corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses

---

<sup>2</sup> Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12.

<sup>3</sup> Norma de gestão de riscos, FERMA-*Federation of European Risk Management Associations*.

# NOVABASE

Sem prejuízo de outros, podemos identificar como fatores que potenciam situações de corrupção ou infrações conexas:

- Um ambiente propício;
- A qualidade da gestão e idoneidade dos decisores/gestores;
- A adequação do sistema de controlo interno;
- A ética e conduta da Organização e dos seus *stakeholders*;
- A motivação dos/as colaboradores/as;
- A legislação e as normas internas de conduta.

As principais fontes legais de qualificação das situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses são as que aqui elencamos:

- Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;
- Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; e
- Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado, aprovado pela Lei n.º 20/2008, de 21 de abril.

Comum a todas as previsões legais ali elencadas está o princípio basilar segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para a adoção ou omissão de um determinado comportamento (lícito ou ilícito).

No Anexo I ao presente Plano procuramos elencar, para nossa referência interna, uma lista das principais situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses legalmente consagradas no ordenamento jurídico português.

## 5.3. Processos, áreas e responsáveis

A atividade privada encontra na vontade dos seus intervenientes um potencial de risco que deve ser elencado e prevenido. Sendo evidente que o potencial de risco não nos permite afirmar que uma dada situação vai ocorrer mas apenas como essa situação pode ocorrer, ainda assim esse risco deve ser equacionado e prevenido em abstrato.

Tendo em conta as funções e a organização interna da Novabase, identificámos e caracterizámos as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas por áreas ou processos, graduando os riscos segundo uma escala (risco fraco, risco moderado e risco elevado) em função do grau de probabilidade da sua ocorrência e respetivo impacto.

São vários os fatores que levam a que uma área ou atividade apresente um maior ou menor risco, entre os quais:

- A idoneidade dos intervenientes;
- A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- O compromisso ético; e
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

# NOVABASE

Na identificação das áreas e processos suscetíveis de gerar riscos, ponderam-se os riscos em abstrato face ao seu impacto e probabilidade de ocorrência:

	Impacto	Probabilidade
Fracó/a	Não provoca prejuízos financeiros nem as infrações são causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da Novabase	Decorre de um processo que apenas advirá em circunstâncias excepcionais
Moderado/a	Pode provocar prejuízos financeiros e perturba o normal funcionamento da Novabase	Está associado a um processo esporádico que se admite que venha a acontecer ao longo do ano
Elevado/a	Pode provocar prejuízos financeiros significativos, lesando a credibilidade da Novabase	Decorre de um processo corrente e frequente da organização

No Anexo II identificamos, face à organização interna da Novabase, as áreas e os processos suscetíveis de gerar riscos, assim como são elencadas as situações de risco e a respetiva área responsável.

## 5.4. As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos

As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos, constantes do Anexo II, foram delimitadas em função dos processos relevantes e das situações de risco subjacentes, indicando-se ainda internamente as áreas ou direções responsáveis pela sua implementação, acompanhamento e/ou monitorização.

## 5.5. Sistema de Comunicação de Práticas Irregulares

De acordo com o sistema implementado ("SPI"), os/as colaboradores/as e outros *stakeholders* da Novabase têm ao seu alcance um canal, direto e confidencial, para comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade, entre as quais qualquer situação que consubstancie ou aparente consubstanciar uma prática indiciadora de corrupção ou de infração conexas, qualquer que seja o teor da mesma, ocorrida no seio do Grupo Novabase, e que possa acarretar consequências contraordenacionais ou criminais ou causar danos reputacionais graves para a Novabase ou os seus *stakeholders*.

A Novabase assegurará que nenhum/a colaborador/a sofra retaliação, discriminação ou ação disciplinar por ter relatado de boa fé, ou com base em convicção razoável, a existência de uma violação ou suspeita de violação da política anticorrupção da Novabase ou por se ter recusado a envolver em algum ato de corrupção ou infração conexas, mesmo quando tal recusa possa resultar em perda de negócio (exceto se o/a colaborador/a em questão tiver participado na violação).

## 5.6. Acompanhamento e avaliação anual

# NOVABASE

A supervisão e acompanhamento do cumprimento do presente Plano compete à Direção Jurídica.

Sob supervisão do Conselho de Administração, a Direção Jurídica deverá elaborar, no fim de cada ano civil, um relatório de execução anual do presente Plano.

O relatório de execução anual deverá ser remetido ao Conselho de Administração.

## **6. Anexos**

O presente Plano compreende os seguintes Anexos:

6.1. Anexo I: Lista de Infrações

6.2. Anexo II: Riscos e Medidas de Prevenção

# NOVABASE

## Anexo I

### Lista de Infrações

Infração	Norma Legal	Tipo
<b>Corrupção</b>		
Recebimento indevido de vantagem	Artigo 372.º Código Penal	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p> <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>
Corrupção Passiva	Artigo 373.º Código Penal	<p>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo ou, não sendo contrário aos deveres do cargo, quando a vantagem não lhe seja devida.</p>
Corrupção Passiva no Setor Privado	Artigo 8.º Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado	<p>O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.</p>
Corrupção Ativa	Artigo 374.º Código Penal	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.</p>
Corrupção Ativa com prejuízo do Comércio Internacional	Artigo 7.º Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Setor Privado	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.</p>
Corrupção Ativa no Setor Privado	Artigo 9.º Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo 8.º, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.</p>
<b>Infrações Conexas</b>		



# NOVABASE

Peculato	Artigo 375.º Código Penal	O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
Peculato de uso	Artigo 376.º Código Penal	O funcionário que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.
Participação económica em negócio	Artigo 377.º Código Penal	O funcionário que: - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Concussão	Artigo 378.º Código Penal	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
Recusa de cooperação	Artigo 381.º Código Penal	O funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.
Abuso de poder	Artigo 382.º Código Penal	O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Suborno	Artigo 363.º Código Penal	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes factos venham a ser cometidos.
Denegação de justiça e prevaricação	Artigo 369.º Código Penal	O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
		Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro,

# NOVABASE

Tráfico de Influências	Artigo 335.º Código Penal	vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.  Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no parágrafo anterior para o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável
Violação de segredo	Artigo 383.º Código Penal	O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.
Violação de segredo	Artigo 385.º Código Penal	O funcionário que ilegítimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.
Usurpação de funções	Artigo 358.º Código Penal	Quem: - sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; - exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche; ou - continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.
<b>Conflito de Interesses</b>		
Casos de impedimento	Artigo 69.º Código do Procedimento Administrativo	Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos: a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver; e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa

# NOVABASE

		<p>com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.</p>
Escusa e suspeição	Artigo 73.º Código do Procedimento Administrativo	<p>Os titulares de órgãos da Administração Pública e respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos não podem intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:</p> <p>a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;</p> <p>b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;</p> <p>d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p>e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.</p>
Acumulação com Funções ou atividades privadas	Artigo 22.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	<p>O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.</p> <p>Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.</p> <p>No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.</p>
		<p>Os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que</p>

# NOVABASE

Proibições Específicas	Artigo 24.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas	<p>devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.</p> <p>Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direta influência.</p> <p>Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;</li><li>b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;</li><li>c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;</li><li>d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;</li><li>e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;</li><li>f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.</li></ul> <p>Para efeitos das proibições anteriores, é equiparado ao trabalhador:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;</li><li>b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.</li></ul>
------------------------	---	---

# NOVABASE

## Anexo II

### Riscos e Medidas de Prevenção

Situações de risco	Impacto	Probabilidade	Medidas de prevenção	Prazo implementação	Área responsável
Conflitos de interesses, corrupção e infrações conexas, em geral	Moderado	Moderada	Código de Conduta Grupo Novabase	Implementada	Direção Jurídica
			Promover formação sobre o Código de Conduta	Q2 2022	Direção Jurídica e Direção Recursos Humanos
			Sistema de Comunicação de Práticas Irregulares	Implementada	Conselho Fiscal
<b>Formação e Execução de Contratos Públicos</b>					
Situações de conflitos de interesses na contratação pública	Moderado	Moderada	Assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses	Q2 2022	Direção Jurídica e Direção de Recursos Humanos
Situações de corrupção e infrações conexas na contratação pública	Moderado	Moderada	Promover formação sobre o Código dos Contratos Públicos abordando temas específicos sobre corrupção e infrações conexas	Implementada / <i>on going</i>	Direção Jurídica
<b>Recrutamento</b>					
Discricionariedade excessiva nos critérios/fatores de seleção	Fraco	Fraca	Plano para a Igualdade de Género e Diversidade – Dimensão Igualdade no acesso ao emprego: recrutamento e seleção	Implementada	Direção de Recursos Humanos
Existência de falhas no processo de verificação de colaboradores/as	Fraco	Fraca	Reforço de processo de <i>background check</i> , incluindo, onde se justifique, a verificação de	Implementado / <i>on going</i>	Direção de Recursos Humanos

# NOVABASE

			referências e de antecedentes criminais		
<b>Infraestruturas Tecnológicas</b>					
Procedimentos para recuperação da informação e das operações em caso de desastre	Elevado	Fraca	Plano de Recuperação de Desastre	Implementada	Direção de Sistemas de Informação
			Plano de Continuidade de Negócio		
			Política de Continuidade de Negócio		
			Objetivos de Continuidade de Negócio		
			Política de <i>Backups</i>		
<b>Administração de Sistemas</b>					
Gestão dos acessos informáticos, particularmente quanto à garantia de confidencialidade de <i>passwords</i> e acessos a sistemas com informações com carácter reservado	Moderado	Fraca	Política - Manual de Segurança de Informação Auditoria de Acessos Utilizadores <i>Identity Management Manual</i>	Implementada	Direção de Sistemas de Informação
<b>Comunicações</b>					
Vulnerabilidades dos sites a intrusões que ponham em causa a disponibilidade dos mesmos ou a confidencialidade/ integridade da informação	Elevado	Moderada	Análise suportada na ferramenta <i>Bitsight – Cyber Security Rate</i>	Implementada	Direção de Sistemas de Informação
		Elevada	<i>Rapid 7 - insightIDR</i>	Q4 2022	Direção de Sistemas de Informação
<b>Suporte ao Utilizador</b>					

# NOVABASE

Gestão de bens materiais, designadamente de equipamentos informáticos	Moderado	Moderada	<i>Privacy &amp; Information Security -Training and Awareness Program</i>	Implementada	Direção de Sistemas de Informação
			Exercícios Operacionais ( <i>PenTests e Phishing Tests</i> )		
			Gestão de Equipamentos Portáteis –		
			Acordo de Cedência de Telemóvel		

# NOVABASE